

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Nós, Rita de Cássia da Silva, juíza substituta do Tribunal de Justiça do Piauí/PI, atualmente responsável pela Comarca de Simplício Mendes/PI, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça Titular de Simplício Mendes/PI, Jorge Luíz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de São Raimundo Nonato/PI, Ana Paula Passos Mattos Moreira, Defensora Pública Titular da Comarca de São João do Piauí/PI, substituta em Simplício Mendes/PI vimos, por meio desta nota, trazer esclarecimentos acerca da postagem realizada pelo perfil @opiauiense, no Instagram, no dia 4 de maio de 2021, que veicula o vídeo de um homem segurando um cartaz com a legenda:

No município de Simplício Mendes, um homem foi obrigado pelas autoridades policiais a ficar uma hora com um cartaz com dicas para a COVID. A “pena” recebida teria sido por desobediência ao toque de recolher da prefeitura — ele estava fora de sua residência após às 20h.

Inicialmente, queremos parabenizar esta página pelo serviço prestado à população; mais do que nunca temos que ter voz, e a tecnologia é nossa grande aliada.

A notícia veiculada não informa, de forma verdadeira, os fatos. Isso porque o homem em questão não foi obrigado pelas autoridades policiais a segurar o cartaz, a medida não constitui pena e tampouco foi aplicada por desobediência ao “toque de recolher da prefeitura”.

Em verdade, aquele homem estava segurando um cartaz explicativo quanto aos cuidados a serem adotados pela população de Simplício Mendes/PI para a prevenção de contágio pela COVID-19 em razão da celebração de transação penal, medida despenalizadora prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, que consiste na aplicação imediata de pena restritiva de direitos com o fim de evitar a instauração de um processo penal.

A aplicação dessa medida tem lugar quando, havendo notícia da prática de crime de ação penal pública incondicionada, no caso, crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, e não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público propõe a aplicação de pena restritiva de direitos ou multas ao suposto autor do fato, a fim de que, cumprindo as condições acordadas, não seja instaurado o processo criminal em face da pessoa, evitando-se, assim, suas terríveis consequências.

Ressalte-se que a celebração do acordo se deu de forma voluntária, estando o homem em questão devidamente assistido pela Defensoria Pública, e não em razão de desobediência a “toque de recolher”, mas sim em virtude da suposta prática do crime de infração de medida sanitária preventiva.

No caso, a pena restritiva de direito consistiu na prestação de serviço à comunidade, por meio da Secretária da Saúde do Município, consistente em segurar um cartaz explicativo quanto aos cuidados a serem adotados pela população para prevenir o contágio pela COVID-19, durante 30 (trinta) dias, 1 (uma) hora por dia, nos seguintes horários: 8h às 9h, 17h às 18h, 18h às 19h, devendo todos estarem de máscara e com distanciamento. Observa-se que houve preocupação, inclusive, com o horário de cumprimento da prestação de serviço, evitando-se, assim, a exposição excessiva e desnecessária do suposto autor do fato ao sol.

Ademais, fazemos constar que, inicialmente, foi proposta uma prestação pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), que poderia ser dividida em até 5 (cinco) vezes, a qual não foi aceita pelo autor do fato, em razão de alegada impossibilidade financeira. O valor foi reduzido para um quarto do salário mínimo, que também poderia ser dividido e, ainda assim, também não foi aceita a proposta. Por fim, foi proposta, pelo Ministério Público, a prestação de serviço

à comunidade, nos termos explicitados, que foi aceita pelo autor do fato, devidamente assitido pela Defensoria Pública.

É importante salientar, ainda, que a referida prestação de serviço à sociedade não tem caráter de pena, que somente pode ser aplicada após o devido processo penal e em caso de condenação, mas sim de acordo, no bojo de transação penal, um benefício da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) para, inclusive, evitar a instauração do processo penal em razão da suposta prática de crime.

Por fim, esclarecemos que a prestação de serviço à sociedade prestada pelos autores dos fatos é de grande valia e atende aos fins sociais da Lei nº 9099/95, vez que estas pessoas estão contribuindo ativamente para a informação da população e protegendo a vida das pessoas, razão de ser de todos os direitos.

Em Simplício Mendes/PI, a realidade é muito dura. Hoje, até as 19 horas do dia 04 de maio de 2021, há 145 pessoas contaminadas pelo vírus em isolamento domiciliar, 19 pessoas hospitalizadas e 34 óbitos em razão da doença. Os órgãos de justiça, atentos à gravidade da presente crise de saúde pública, notadamente na Comarca de Simplício Mendes, vem empreendendo esforços para, principalmente, conscientizar a população, tendo lançado, inclusive, a campanha “Quem ama, cuida!”, que foi amplamente divulgada na cidade. Entretanto, infelizmente, a população local tem demonstrado muita resistência em observar as normas de prevenção à COVID-19, o que tem exigido dos poderes instituídos uma postura ainda mais enérgica para o efetivo enfrentamento à pandemia e proteção da vida.